



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO
Autarquia Municipal
Ibiracu/ES

CONTRATO 09/2022
PREGÃO ELETRÔNICO 03/2022

Contrato de prestação de serviços que celebram entre si o Serviço Autônomo de Água e Esgoto (SAAE) de Ibiracu e a empresa LINK CARD ADMINISTRADORA DE BENEFICIOS EIRELI.

Contrato de aquisição que entre si celebram, **SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO - SAAE**, Autarquia Municipal, Reestruturada pela Lei Municipal nº 2.634 de 21 de dezembro de 2005 inscrita no CNPJ sob o nº 27.728.211/0001-00, com sua sede localizada na Rua Daniel Comboni, 155, Centro, Ibiracu, Estado do Espírito Santo, CEP 29670-000, neste ato representado por seu Diretor Executivo Senhor **Igino Cezar Rezende Netto**, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob o nº 682.011.337-49, doravante denominado **contratante** e a empresa **LINK CARD ADMINISTRADORA DE BENEFICIOS EIRELI**, inscrita no CNPJ sob o nº 12,039.966/0001-11, com sede na Rua Rui Barbosa, n. 449, sala 03, Centro, Buri/SP, CEP.: 18.290-000, adiante designada **contratada**, neste ato representada por **Patricia Aparecida de Lima**, portadora da Carteira de Identidade n. 45.339.029, inscrita no CPF sob o n. 315.737.018-90, residente e domiciliada na Rua Baguaçu, 26, Cobertura, Alphaville Empresarial, Campinas/SP, CEP.: 13098-326, conforme procuração anexa, ajustam o presente instrumento, regido pela Lei 8.666/1993 e suas alterações, Lei 10.520/02, e seguindo o Pregão Eletrônico 03/2022. Este contrato se regerá pelas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA. DA VINCULAÇÃO AO EDITAL.

São partes integrantes deste Contrato como se nele transcritos estivessem o Edital do Pregão Eletrônico n. 03/2022 e seus Anexos, bem como, a Proposta da Contratada, e demais peças que constituem o Processo do Edital do supracitado Pregão Eletrônico, aos quais expressamente se vincula.

CLÁUSULA SEGUNDA. DA APROVAÇÃO DA MINUTA.



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO
Autarquia Municipal
Ibiracu/ES

A minuta deste Contrato foi aprovada pela assessoria jurídica do SAAE, nos termos do Parágrafo Único do art. 38, da Lei nº 8.666/1993.

CLÁUSULA TERCEIRA. DO OBJETO.

Constitui objeto do presente instrumento a contratação de empresa especializada na prestação de serviços contínuos de gerenciamento do abastecimento de combustíveis de veículos, com fornecimento de combustível do tipo gasolina comum, necessários para abastecimento da frota do SAAE, por meio da implantação e operação de um sistema informatizado e integrado de gestão da frota com utilização de cartão de pagamento magnético ou micro processado e disponibilização de rede credenciada de postos de combustível, em caráter contínuo e ininterrupto, para os veículos pertencentes a esta Autarquia e veículos locados.

CLÁUSULA QUARTA. DO LOCAL, PRAZO, FORMA E CONDIÇÕES DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO.

4.1 Os cartões deverão ser fornecidos de forma imediata, sendo entregues em até 10 (dez) dias úteis após a solicitação de fornecimento enviada pela CONTRATANTE, sem qualquer custo adicional para o SAAE (Frete CIF).

4.2 O local da entrega dos cartões será no prédio administrativo do SAAE, situado na Rua Daniel Comboni, nº 155, Centro, Município de Ibiracu, Estado do Espírito Santo, CEP.: 29670-000, entre os horários de 7h30min às 10h30min e de 12h às 15h.

4.3 O fornecimento de combustível deverá ser efetuado nos municípios do Estado do Espírito Santo, onde houver posto cadastrados e disponibilidade de abastecimento, sendo no mínimo 01 (um) posto em cada um dos municípios seguintes:

- Ibiracu;
- Aracruz;
- Vitória;
- João Neiva;
- Serra.

4.4 A Contratada deverá comprovar a listagem dos postos credenciados e, sendo necessário, promover o credenciamento de novos postos de combustíveis, no prazo máximo de **20 (vinte) dias** após a assinatura do contrato, independentemente da bandeira, nas



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO

Autarquia Municipal
Ibiracu/ES

localidades e percursos previstos no item anterior.

4.5 Os serviços deverão ser executados conforme discriminado abaixo:

4.5.1 Permissão de acesso através da WEB (internet), por meio de senha administrada pela Contratante;

4.5.2 Processo de consolidação de dados, permitindo a concentração dos mesmos e a emissão de relatórios, tais como: relatórios gerenciais de controle das despesas de abastecimento, desvios de quilometragem, de consumo, de preços praticados nos postos credenciados, discriminados por veículos da frota oficial, relatório de análise de consumo médio e das despesas da frota e ainda parametrização de cartões;

4.5.3 Cartões individuais eletrônicos, com senha pessoal por condutor, que viabilizam o gerenciamento de informações da frota, sendo um para cada veículo, no quantitativo previsto; Equipamentos eletrônicos de leitura e gravação de dados para cartão individual microprocessado nos estabelecimentos conveniados;

4.5.4 Informatização dos dados de consumo no momento de abastecimento, quilometragem, custos, identificação do veículo, identificação do condutor ou portador do cartão, do estabelecimento, data e horário, tipos de combustíveis, quantidade em litros, em reais (R\$), médias praticadas por veículo;

4.5.5 A solicitação de alteração de quantidades de cota de combustível será feita à CONTRATADA, sempre que necessária, desde que expressamente autorizada, por escrito, pela CONTRATANTE ou a quem ela delegar.

4.5.6 Os cartões eletrônicos deverão ser entregues à CONTRATANTE, acompanhados das respectivas senhas de utilização observados o prazo máximo de **10 (dez) dias úteis**, contados a partir da solicitação da CONTRATANTE, contendo todos os dados, fornecidos pela Administração, além das cotas de consumo correspondentes.

4.5.7 Caso ocorra acréscimo na frota da CONTRATANTE, seja veículo próprio ou locado, o fornecimento dos novos cartões também será gratuito;

4.5.8 Garantir a validade dos cartões magnéticos e sua aceitabilidade nos municípios enumerados neste Termo de Referência;

4.5.9 Substituir os cartões defeituosos, danificados ou extraviados, sem custos para a contratante, sempre que for solicitado;

4.5.10 A contratada deverá disponibilizar sistema para consulta de créditos nos cartões;

4.5.11 Efetuar a recarga de créditos nos cartões, sempre que solicitada, no valor



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO

Autarquia Municipal
Ibiracu/ES

requerido pela contratante;

4.5.12 Os postos conveniados com a contratada deverão fornecer ao condutor do veículo uma via do comprovante da operação para aquisição de combustível, no ato do abastecimento;

4.5.13 Deverão ser lançados no sistema de gestão dos cartões o valor do abastecimento, litragem e quilometragem do veículo após cada fornecimento;

4.5.14 O sistema (software) deverá disponibilizar relatório das operações realizadas, contendo: Local do abastecimento; Quantitativo de litros; Valor do abastecimento; Quilometragem por abastecimento; Saldo do Cartão;

4.5.15 Os cartões deverão ser bloqueados através do sistema pelo gestor de contrato da CONTRATANTE, sempre que solicitado;

4.5.16 A contratante efetuará o pagamento dos créditos efetivamente utilizados, descontado o percentual da Taxa de Administração ofertada no pregão, se negativa;

4.5.17 Os preços cobrados na rede credenciada, para pagamento através de cartão, terão como limite o preço praticado a vista;

4.5.18 A Contratada deverá executar o serviço utilizando-se dos materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários à perfeita execução contratual;

4.5.19 Para os abastecimentos, o valor de referência será o preço médio ao consumidor do Estado do Espírito Santo, divulgado pela Agência Nacional do Petróleo – ANP, através de tabela constante no endereço eletrônico <https://preco.anp.gov.br/>;

4.6 O recebimento e a conferência dos serviços serão feitos por um servidor do SAAE devidamente identificado, o qual atestará no documento fiscal correspondente, a entrega dos objetos nas condições exigidas. Tal documento é o requisito necessário para a liberação dos pagamentos à contratada.

4.7 O recebimento ocorrerá em duas etapas:

a) Provisoriamente: de posse da nota fiscal, o servidor responsável pelo recebimento, verificará as especificações, quantidade, qualidade, preço e outros dados pertinentes, constantes na Solicitação de Fornecimento e, encontrada alguma irregularidade, será fixado prazo para sua correção.

b) Definitivamente: após recebimento provisório, será realizada conferência dos produtos e, estando de acordo com a Solicitação de Fornecimento, será efetivado o recebimento definitivo, com assinatura da NF-e (Danfe) ou nas vias da nota fiscal.



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO

Autarquia Municipal
Ibiracu/ES

4.8 O recebimento definitivo não eximirá a contratada de suas responsabilidades, nem invalidará ou comprometerá qualquer reclamação que o Saae venha a fazer, baseada na existência de material inadequado.

4.9 Na hipótese do material apresentar irregularidade não sanada, será comunicado a termo o fato e encaminhado à autoridade competente, para procedimentos inerentes à aplicação das penalidades cabíveis.

4.10 No caso de atrasos, o servidor responsável pelo recebimento da contratante fará um comunicado interno para a autoridade competente com cópia para a contratada informando o período de atraso, sendo que esta deverá estar assinada e datada. Após isso, a contratada estará sujeita às penalidades conforme sanções estabelecidas na Lei e no presente.

4.11 No caso da contratada entregar serviços que não estejam de acordo com a Proposta Comercial, o SAAE terá o pleno direito de recusar o produto e o considerar não entregue, recaindo sob as penalidades da Lei 8.666/93 e no presente pregão.

4.12 São despesas exclusivas da contratada: embalagens, seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários porventura decorrentes do fornecimento.

4.13 Constatadas irregularidades no objeto, o SAAE poderá:

- a) Se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;
- b) Na hipótese de substituição, a contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Administração, no prazo máximo de três dias úteis, contados da data da notificação por escrito, mantendo-se o preço inicialmente acordado;
- c) Se disser respeito à diferença de quantidade ou de partes, determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

CLÁUSULA QUINTA. DO PRAZO DE VIGÊNCIA.

5.1 O prazo de vigência deste contrato é até 12 (doze) meses, a contar da sua assinatura.

5.2 O prazo de vigência poderá ser prorrogado, a critério do CONTRATANTE, conforme as previsões do art. 57, inciso II da Lei nº 8.666/1993;

5.3 A prorrogação do prazo de vigência contratual será feita observando condições mais vantajosas para o CONTRATANTE, assim como a boa execução contratual por parte da CONTRATADA.

CLÁUSULA SEXTA. DO VALOR CONTRATADO.



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO

Autarquia Municipal
Ibiracu/ES

6.1 Pelo objeto do presente do contrato, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor global estimativo de R\$ 58.911,91 (cinquenta e oito mil, novecentos e onze reais e noventa e um centavos).

6.2 A taxa de administração corresponde a -3,70% (três vírgula setenta por cento negativos), sendo fixa e irrevogável durante a vigência do contrato. O referido percentual será considerado como desconto sobre o valor mensal referente ao abastecimento.

CLÁUSULA SÉTIMA. ORÇAMENTO.

Todas as despesas decorrentes deste Contrato correrão na funcional programática, assim especificada: Projeto/atividade: 130001.1712200172.114 - MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS DO SAAE - Elemento Despesa: 33903000000 - MATERIAL DE CONSUMO; Ficha: 10.

CLÁUSULA OITAVA. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- a) Proporcionar todas as facilidades, inclusive esclarecimentos atinentes ao objeto deste Termo de Referência, para que a empresa possa cumprir as obrigações dentro das normas e condições da aquisição;
- b) Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a CONTRATADA no prazo estipulado, na forma estabelecida no edital e contrato;
- c) Cumprir e fazer cumprir todas as disposições contidas no Termo de Referência;
- d) Alocar os recursos orçamentários e financeiros necessários à execução da contratação;
- e) Acompanhar, coordenar e fiscalizar a contratação, anotando em registro próprio os fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas no fornecimento do(s) produto(s);
- f) Designar servidor para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato;
- g) Atualizar a relação de veículos pertencentes ou a serviço do SAAE autorizados a utilizar o serviço, sempre que houver alteração na frota listada
- h) Notificar a CONTRATADA, por escrito, de quaisquer irregularidades que venham a ocorrer, em função da prestação dos serviços, para que sejam tomadas as medidas corretivas necessárias;
- i) Notificar a CONTRATADA, por escrito, a disposição de aplicação de eventuais penalidades, garantindo o contraditório e a ampla defesa.



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO

Autarquia Municipal
Ibiracu/ES

- j) Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços em desacordo com o objeto contratado;
- k) Efetuar o pagamento das notas fiscais de cobrança emitidas pela CONTRATADA, nas condições e preços pactuados, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências contidas neste Termo de Referência;
- l) Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura fornecida pela Contratada.

CLÁUSULA NONA. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- a) Prestar os serviços e cumprir integralmente as obrigações relacionadas com a contratação descrita no Termo de Referência e no Edital do Pregão Eletrônico que originou esta contratação;
- b) Não transferir a outrem, no todo ou parte, o objeto do contrato;
- c) Comprovar a rede credenciada e, se necessário, cadastrar postos de combustíveis, no prazo máximo de **20 (vinte) dias** após a assinatura do contrato, independentemente da bandeira, nas localidades e percursos previstos Cláusula 4.3.
- d) Atender, satisfatoriamente e em consonância com as regras contratuais, o objeto contratado;
- e) Responder por quaisquer danos, perdas ou prejuízos causados ao CONTRATANTE, por dolo ou culpa, bem como por aqueles que venham a ser causados por seus prepostos ou em qualquer estabelecimento da rede credenciada, em idênticas hipóteses, ressalvada a hipótese de caso fortuito ou força maior, devidamente comprovada;
- f) Zelar para que as redes de distribuição de combustíveis, de uso automotivo solicitados, sejam eles distribuídos ou comercializados por bandeiras idôneas;
- g) Relatar ao CONTRATANTE qualquer irregularidade observada em virtude da prestação dos serviços e prestar os esclarecimentos que forem solicitados, atendendo, prontamente, às reclamações e solicitações;
- h) Remunerar pontualmente a rede de estabelecimentos credenciados, pelo valor constante dos abastecimentos aprovados e efetivamente executados, que são de total responsabilidade da CONTRATADA, não havendo qualquer responsabilidade solidária ou subsidiária do CONTRATANTE por tais pagamentos;
- i) Ampliar e disponibilizar a rede de estabelecimentos credenciados, incluindo outras localidades, mediante solicitação da CONTRATANTE;
- j) Manter sigilo de informações às quais porventura venha a ter acesso, que se refiram à Administração Pública ou qualquer outra que, pela sua natureza, não devam ser divulgadas. Em caso de descumprimento do sigilo de informações, a Administração procederá à análise e as ações cabíveis, sem prejuízo das sanções nas esferas penal e civil;



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO

Autarquia Municipal
Ibiracu/ES

- k) Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, assim como pelas despesas diretas e indiretas relacionadas com a contratação, nos termos da legislação vigente;
- l) Designar um preposto para representá-la na execução do contrato, informando nome completo, CPF, e-mail e telefone de contato e substituto em suas ausências;
- m) Comunicar a CONTRATANTE, quando da transferência e/ou retirada e substituição de postos credenciados;
- n) Substituir a empresa credenciada, a pedido da CONTRATANTE, nos casos de problemas reiterados com os fornecimentos e prestações de serviços.
- o) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- p) Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou na minuta de contrato, quando for o caso.
- q) Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir no fornecimento do objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA. DA FROTA E CONSUMO ESTIMADO.

10.1 A relação atual da frota que utilizará os serviços compreende os seguintes veículos:

VEÍCULO	PLACA	COMBUSTÍVEL	TIPO
FIAT SIENA	PPP-7014	Gasolina Comum	AUTOMÓVEL LEVE
FIAT STRADA	QRG9B27	Gasolina Comum	AUTOMÓVEL LEVE
FIAT STRADA	QRK2H54	Gasolina Comum	AUTOMÓVEL LEVE
CHEVROLET MONTANA	QRF8D15	Gasolina Comum	AUTOMÓVEL LEVE
CG 125	MQI-9185	Gasolina Comum	MOTOCICLETA



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO

Autarquia Municipal
Ibiracu/ES

CG 160	RBD3F15	Gasolina Comum	MOTOCICLETA
--------	---------	----------------	-------------

10.2 A estimativa de preço, conforme tabela de levantamento de preços da ANP – Agência Nacional de Petróleo no Estado do Espírito Santo, bem como a estimativa de consumo está representada na tabela abaixo:

Tipo de combustível	Previsão de Consumo Mensal (litros)	Valor Unitário (litro)	Valor estimado mensal (R\$)	Valor Estimado Total 12 meses (R\$)	Taxa de administração	Valor estimado total com taxa administrativa
Gasolina Comum	671,66 litros	7,59	5.097,89	61.175,40	- 3,70%	R\$ 58.911,91

10.3 Os quantitativos previstos acima constituem mera estimativa e não vinculam o SAAE, que utilizará o serviço conforme a necessidade identificada.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

11.1 A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, mediante Termo Aditivo, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, no montante de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato, de acordo com o §1º, do artigo 65, da Lei nº. 8.666/93.

12.2 As supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes poderá exceder o limite de 25%, de acordo com o §2º, do artigo 65, da Lei nº. 8666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO.

12.1 O pagamento será realizado mediante fornecimento da nota fiscal eletrônica, que após conferida e visada será encaminhada para pagamento em até **20 (vinte dias)** após a respectiva apresentação.

12.2 Para efeito de pagamento, deverá ser apresentada:



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO

Autarquia Municipal
Ibiracu/ES

- a) Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação da Certidão Negativa de Débitos relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União.
- b) Prova de Regularidade perante o FGTS (Fundo de Garantia por Tempo de Serviço);
- c) Prova de Regularidade perante a Fazenda Estadual - Estado Sede da Empresa;
- d) Prova de Regularidade perante a Fazenda Municipal - Município Sede da Empresa.
- e) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

12.3 Ocorrendo erros na apresentação dos documentos fiscais será solicitada à CONTRATADA imediata correção, ficando estabelecido que o prazo para pagamento somente será contado a partir da data da regularização;

12.4 A NOTA FISCAL deverá conter o mesmo CNPJ e razão social apresentados na etapa de CREDENCIAMENTO e acolhidos nos DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO;

12.5 Qualquer alteração feita no contrato social, ato constitutivo ou estatuto que modifique as informações registradas no certame deverá ser comunicada à CONTRATANTE, mediante documentação própria, para apreciação da autoridade competente;

12.6 A CONTRATANTE poderá deduzir do pagamento importâncias que a qualquer título lhe forem devidas pela CONTRATADA, em decorrência de descumprimento de suas obrigações;

12.7 Para a efetivação do pagamento, a CONTRATADA deverá manter as mesmas condições previstas no edital no que concerne à proposta de preço e à habilitação;

12.8 No texto da NOTA FISCAL ELETRÔNICA/NOTA FISCAL deverão constar, obrigatoriamente, nº do Contrato, os objetos, os valores unitários e totais;

12.9 O pagamento será efetuado através de Ordem Bancária, no Banco do Brasil, Agência nº 2857-6, Conta Corrente nº 92329-X, ficando a CONTRATADA responsável por avisar qualquer alteração das informações bancárias.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

13.1 Pela inexecução total ou parcial do contrato, oriundo do Pregão Eletrônico N. 03/2022, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO

Autarquia Municipal
Ibiracu/ES

a) ADVERTÊNCIA por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretem prejuízos significativos ao objeto do presente edital;

b) Multa:

b.1 - MULTA POR MORA - 0,33% (zero vírgula trinta e três por cento) ao dia, limitado a 10%(dez por cento), incidente sobre o valor da parcela em atraso nos casos de descumprimento do prazo para entrega do(s) produto(s).

b.2 - MULTA DE INADIMPLENTO – 2,0% (dois por cento), incidente sobre o valor global da contratação, pelo atraso superior a 30 (trinta) dias ou recusa em fornecer o(s) produto(s), aplicada cumulativamente com a multa estabelecida no item anterior;

c) Suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL, pelo prazo de até 2 (dois) anos.

d) Declaração de inidoneidade para licitar, contratar e subcontratar com Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorridos o prazo da sanção, aplicada com base na alínea anterior.

e) a sanção estabelecida na letra “d” é de competência exclusiva do Diretor Executivo desta Autarquia, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de dez dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após dois anos de sua aplicação.

13.2 Serão Causas de Declaração de Inidoneidade, conforme art. 87, inciso IV da Lei nº 8.666/93, dentre outras:

a) Recusar a Nota de Empenho da Despesa;

b) Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou apresentar documentação falsa;

c) Ensejar o retardamento da execução do seu objeto;

d) Não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do objeto pactuado;

e) Comportar-se de modo inidôneo;

f) Cometer fraude fiscal.

13.3 As sanções previstas nas alíneas “a” e “c” e “d” do subitem 16.1 poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, com a alínea b do referido item, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis;



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO

Autarquia Municipal
Ibiracu/ES

13.4 A notificação deverá ocorrer pessoalmente, por e-mail ou por correspondência com aviso de recebimento, sendo indicada a conduta considerada irregular, a motivação e a espécie de sanção administrativa que se pretende aplicar, o prazo e o local de entrega das razões de defesa.

13.5 Não havendo confirmação do recebimento, considerar-se-á lido o e-mail pela CONTRATADA 48 (quarenta e oito) horas após o seu envio;

13.6 O prazo para apresentação de defesa prévia será de cinco dias úteis a contar da intimação, devendo ser observada a regra de contagem de prazo estabelecida no art. 110 da Lei nº 8.666/1993.

13.7 Nos termos do art. 7º da lei 10.520/2002, ficará impedida de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e será descredenciada do SICAF ou dos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º da mesma lei, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e das demais penalidades legais, garantindo o direito à ampla defesa, a licitante que der causa as alíneas do subitem 13.2.

13.8 As multas aplicadas serão descontadas dos créditos da empresa ou, na impossibilidade, recolhida no prazo de até 15 (quinze) dias, da data da comunicação oficial e, casos não cumpridos, serão cobrados judicialmente.

13.9 As penalidades serão registradas no SICAF, e no caso de suspensão de licitar, o licitante deverá ser descredenciado por igual período, sem prejuízo das multas previstas no Edital e das demais cominações legais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA. DA RESCISÃO

14.1 A inexecução total ou parcial do Contrato ensejará sua rescisão, com as consequências contratuais, de acordo com o disposto nos artigos 77 a 80, da Lei nº. 8.666/93 e alterações.

14.2 Os casos de rescisão serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

14.3 A rescisão deste Contrato poderá ser:

a) Determinada por ato unilateral e por escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII, XVII e XVIII do artigo 78, da Lei nº. 8.666/93;

b) Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração;



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO

Autarquia Municipal
Ibiracu/ES

c) Judicialmente, nos termos da legislação.

14.4 Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII do artigo 78, da Lei nº. 8.666/93, sem que haja culpa da Contratada, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo direito a:

a) Devolução de garantia;

b) Pagamentos devidos pela execução do Contrato até a data da rescisão;

c) Pagamento do custo de mobilização.

14.5 A rescisão por descumprimento das cláusulas contratuais acarretará a retenção dos créditos decorrentes deste Contrato, até o limite dos prejuízos causados à Contratante, além das sanções previstas neste Instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA. DOS CASOS OMISSOS

15.1 A execução do presente Contrato bem como os casos omissos regular-se-ão pelas Cláusulas Contratuais e pelos preceitos de Direito Público, aplicando, supletivamente, os Princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de Direito Privado, na forma do Artigo 54, da Lei nº. 8.666/93 e alterações, combinado com inciso XII, do Artigo 55, do mesmo diploma legal.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA. DA PUBLICAÇÃO.

Este Contrato será publicado em forma de extrato, em órgão de imprensa oficial, até o quinto dia útil do mês subsequente a sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA. DO FORO.

As partes elegem o foro da Comarca de Ibiracu/ES, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir quaisquer dúvidas que surgirem na execução do presente instrumento.



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO
Autarquia Municipal
Ibiracu/ES

E, por estarem assim justos e contratados as partes assinam o presente instrumento, após lido e achado conforme, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo relacionadas, para todos os efeitos legais.

Ibiracu/ES, 01 de junho de 2022.

SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO
Contratante

LINK CARD ADMINISTRADORA DE BENEFÍCIOS EIRELI
Contratada

Testemunhas:

1) _____

2) _____